



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025-PMC

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025-PMC

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-PMC

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

OBJETO

CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra visando à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE e Fundos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 385.900,00(trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais)

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

27/02/2025 a 27/02/2026

Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025-PMC

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025-PMC

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE, através da Secretaria de Finanças torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, no período de 27 de FEVEREIRO DE 2025 ATÉ O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, situado à Praça José Caldas Cavalcante, Nº 493 – Centro, para entrega da documentação para fins de **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE E FUNDOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE E NECESSIDADE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL**, em conformidade com os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 121/2023, perante o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme normas previstas neste instrumentoconvocatório e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE E FUNDOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE E NECESSIDADE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados deverão acessar o site <https://cabrobo.pe.gov.br/> ou <https://pncp.gov.br/> e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los aos cuidados da Secretaria de Finanças do Município de CABROBÓ-PE.
- 2.2. As inscrições para a entrega da documentação ocorrerão no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CABROBÓ/PE, situada à Praça José Caldas Cavalcante, Nº 493 – Centro, no horário de 08h00min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.
- 2.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no site do município <https://cabrobo.pe.gov.br/>; do Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br/> e nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria demandante.
- 2.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 2.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente Edital, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quando ao Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 3.1.1.** Os interessados no credenciamento de que trata este edital, deverão apresentar ao Setor de Licitação do Município de CABROBÓ, no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, o requerimento próprio de credenciamento e os documentos de habilitação, em 01 (um) único ENVELOPE, lacrado e rubricado em seus fechos, na seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE

Agente de Contratações e Equipe de Apoio

Credenciamento nº **001/2025**

Local: Praça José Caldas Cavalcanti, s/n, Centro, Cabrobó –

PE. Nome/ Razão Social _____

CPF/CNPJ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

3.2. A documentação de habilitação deverá ser a seguinte:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”;
- A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- h) Cópia do CPF do representante legal;
- i) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- j) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal).
- k) Declarações de: (modelo do Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

- Cumprimento dos requisitos de Habilitação
- Inexistência de Idoneidade
- Vínculo Empregatício
- Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação;
- Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência (PCD)
- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado
- Cumprimento aos Direitos Trabalhistas
- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

l) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo II)

m) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a prestação de serviços, a qualquer tempo, referente ao objeto deste procedimento,

n) Documentação que comprove a posse ou disponibilidade dos veículos (CRV, CRLV, etc) equipados com os sistemas necessários para a distribuição de água, como bombas e tanques adequados.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. O credenciado, caso seja convocado para o exercício da prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável para consumo humano, será parte de contrato administrativo, não havendo vínculo empregatício entre o contratado e o Município de Cabrobó.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado proprietárias de Empresas com as características exigidas neste Edital e Seus anexos, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 5.2.** Os credenciados atenderão o Município de CABROBÓ em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.
- 5.3.** Os credenciados serão convocados por parte da Secretaria demandante para prestação dos serviços aos quais se credenciaram com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista no Termo de Referência/ Projeto Básico para realização dos serviços a serem prestados.
- 5.4.** A ordem de convocação para realização dos serviços se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a realizar a prestação dos serviços e assim subsequentemente.
- 5.5.** Para fins de realização dos Serviços será observada a declaração preenchida pelo candidato na Solicitação de Credenciamento (ANEXO II), respeitando o rodízio, considerando os que ainda não foram contemplados.
- 5.6.** Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades, podendo, assim, o credenciado ser convocado mais de uma vez no decorrer do período de vigência do Credenciamento.
- 5.7.** A execução dos serviços será prestada em qualquer localidade do Município de Cabrobó (Zona Urbana ou Rural), a definir junto à Secretaria demandante, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico que origina a demanda pela prestação dos serviços.
- 5.8.** A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.
- 5.9.** Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:
- 5.10.1** Disposições constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico referentes às datas previstas para início e término dos serviços solicitados.
- 5.10.2** A ordem e o local de realização dos serviços (cujos mesmos se encontram dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital) serão previamente comunicados e ficam a critério da Secretaria demandante. Ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá na execução do serviço, caso haja mais de um convocado para realização de um mesmo projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.10.3 O quantitativo de serviços previstos para conclusão dos serviços será conforme indicado no Projeto Básico, podendo o mesmo sofrer alterações a depender:

- da necessidade da Administração; da incidência de situações adversas que atrasem a realização dos serviços;
- da necessidade de realização de quantitativo maior de serviços em razão de alterações que sirvam exclusivamente para melhoramentos ou aperfeiçoamento do Projeto que originou a demanda dos serviços;
- outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de serviços que cada credenciado poderá ser requisitado, Ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de convocações considerando o princípio da proporcionalidade, isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de convocações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Parágrafo 2º - Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de prestadores conforme a natureza do serviço adequado à necessidade e característica da intervenção, respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodizio, no caso em questão, apenas dos credenciados de mesmacategoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

respeitando a ordem credenciada.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Negarem-se injustificadamente a prestar os serviços para os quais foram previamente convocadas.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Cabrobó, visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

7.1.2. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. De empresas em consórcio.

8. DO RECURSO

8.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Gestor Municipal do Município de CABROBÓ.

8.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida.

8.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 9.1.** Homologações: Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Autoridade Competente do Município de CABROBÓ e serão publicados no site da prefeitura e nos veículos oficiais de comunicação.
- 9.2.** Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria Demandante, nos termos do item 05 do edital – Das Condições de Participação.
- 9.3.** Caso o credenciado, na convocação para realização dos serviços, se manifestar impossibilitado de atender à convocação, deverá comunicar por escrito, através do e-mail licitapmc26@gmail.com, ou presencialmente na sede da Secretaria demandante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a Seretaria a convocar o próximo credenciado.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1** Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o(a) credenciado(a) se compromete a:
- 10.2** Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;
- 10.3** Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
- 10.4** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- 10.5** Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- 10.6** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- 10.7** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- 10.8** Manter atualizados, junto ao Órgão Credenciante, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município;
- 10.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.10** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Credenciante quanto à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

10.11 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Órgão Credenciante;

10.12 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

10.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Credenciante ou a terceiros;

10.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

10.15 Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento são de responsabilidade da Credenciada;

10.16 O Órgão Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.17 Não há data previamente definida para a realização dos serviços, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

10.18 A empresa Credenciada ficará obrigada a executar os serviços nos locais indicados pelo Setor competente, seja na área urbana ou rural do Município de Cabrobó/PE, de acordo com as necessidades da Administração, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.

11. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Finanças, deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020101; 020202; 020303; 020404; 020505; 020606; 020707; 020808; 020909; 021010; 021111; 021212; 021313; 021414.

PROGRAMA ATIVIDADE: 2918; 2801; 2802; 2803; 2804; 2807; 2808; 2817; 2989; 2834; 2847; 2168; 2180; 2164; 2165; 2169; 2166; 2210.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

19.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030102

PROGRAMA ATIVIDADE: 2922; 2923; 2936; 2917; 2968; 2931; 2235; 2020; 2929; 2940; 2236; 2920; 2972.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

19.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101

PROGRAMA ATIVIDADE: 2902; 4001; 2103; 2906; 0820; 290; 2910; 2911; 2905; 2914; 21915; 2012; 2233.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

19.4. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030112

PROGRAMA ATIVIDADE: 2365; 2866; 2870; 2856; 2876.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às

seguintes sanções conforme disposições constantes na legislação em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em):

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTA de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório;

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;

b) Impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.3. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa constante do item 10.1., “b”, V deste instrumento.

13.4. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

13.5. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://cabrobo.pe.gov.br>, e <https://pncp.gov.br>, bem como, as publicações no Diário Oficial do Município de Cabrobó-PE, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados, a qualquer tempo, para o e-mail: cplcabrobo@gmail.com.

14.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site <https://cabrobo.pe.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

– Pessoa Jurídica Anexo III – Minuta do

Termo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações Gerais

Cabrobó-PE, 17 de janeiro de 2025.

UBIRACI DE SOUZA LIMA
Secretário de Finanças Portaria
nº. 045/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidades requisitantes: Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias e fundos, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços é necessária para atender a demanda das secretarias municipais, uma vez que não contamos com esse tipo de mão de obra especializada em nosso quadro de pessoal.

O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com nosso preço médio estipulado. Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível à contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta.

3.4. Descrição da solução como um todo: O credenciamento é um procedimento administrativo que busca à contratação de prestadores de serviços, com requisitos previamente estabelecidos em edital, tendo em vista que o serviço deste Termo precisa ser prestado por uma multiplicidade de contratos concomitantemente, vez que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra visando a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE e Fundos.

4.2. Os serviços a serem realizados, quantidades estimadas e valores por serviço são os seguintes:

4.3 Contratação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, através do Regime de execução mediante empreitada por preço certo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

4.3.1 Segue em anexo o quantitativo dos serviços da Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias e fundos, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de ar-condicionado de 9.000 BTUS, inclusos 03 metros de tubulação (1/4 e 3/8), fiação da unidade interna a externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, interna e externa.	UND	25	R\$ 600,00	R\$15.000,00
2	Instalação de ar-condicionado de 12.000 BTUS, inclusos 03 metros de tubulação (1/4 e 1/2), fiação da unidade interna e externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, interna e externa	UND	25	R\$ 600,00	R\$15.000,00
3	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUS, inclusos 3 metros de tubulação (1/4 e 1/2), fiação da unidade interna e externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, interna e externa	UND	10	R\$ 700,00	R\$7.000,00
4	Instalação de ar-condicionado de 24.000 BTUS, inclusos 3 metros de tubulação (1/4 e 1/2), fiação da unidade interna e externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, interna e externa	UND	10	R\$ 800,00	R\$8.000,00
5	Manutenção de ar-condicionado e janela para limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa	UND	200	R\$ 200,00	R\$40.000,00
6	Desmontagem e Montagem de ar condicionado unidade interna e externa	UND	70	R\$ 320,00	R\$22.400,00
7	Recarga de Gás R - 410ª (incluso material - carga completa)	UND	100	R\$ 350,00	R\$35.000,00
8	Recarga de Gás R-22 (incluso material - carga completa)	UND	100	R\$ 350,00	R\$35.000,00
9	Troca de capacitor 20/30/35uf (incluso material)	UND	100	R\$ 150,00	R\$15.000,00
10	Conserto de placa de ar condicionado	UND	30	R\$ 500,00	R\$15.000,00
11	Valor da mão de obra da Troca de placa invert	UND	30	R\$ 550,00	R\$16.500,00
12	Troca de rolamentos	UND	150	R\$ 300,00	R\$45.000,00
13	Troca de motor	UND	30	R\$ 600,00	R\$18.000,00
14	Substituição da placa universal	UND	30	R\$ 420,00	R\$12.600,00
15	Desinstalação do ar condicionado	UND	30	R\$ 150,00	R\$4.500,00
16	Troca de turbulação acima de 3 metros - valor por metro	UND	30	R\$ 120,00	R\$3.600,00
17	Desmontagem e montagem + acréscimo de material	UND	30	R\$ 420,00	R\$3.600,00
18	Recarga de gás R 32	UND	100	R\$ 600,00	R\$60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

19	Troca de Ventoinha	UND	30	R\$ 230,00	R\$6.900,00
20	Troca de ventoinha turbina	UND	30	R\$ 260,00	R\$7.800,00
				TOTAL	R\$ 385.900,00

4.4. Os valores de referência constantes na tabela acima foram obtidos através de pesquisa de preços, utilizando-se a média de 03 (três) preços conforme cotação de preços com empresas devidamente aptas para fornecimento de itens de natureza similar ao objeto desta contratação.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

5.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

5.5. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

5.7. Justificativa do quantitativo: O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico médio da necessidade deste ente no último ano.

5.8. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

5.9. Ao ser solicitado ao Credenciado a realização de tarefa/serviço, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços de mão de obra visando a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para o perfeito funcionamento dos aparelhos instalados em todos os setores da Prefeitura e suas secretarias, de acordo com análise técnica, localizados nos seguintes locais: Unidades Básicas de Saúde, Creche Municipal, Escola Municipal, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, deverão ser realizados conforme descrito a seguir:

6.1.1. Instalação de ar-condicionado: realizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

locais indicados pela Administração, abrangendo todos os materiais necessários para tanto.

6.1.2. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva é um procedimento técnico que tem como função prevenir possíveis danos que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos. A manutenção preventiva de ar-condicionado deve ser feita em todo o seu conjunto de peças e acessórios, que podemos dividir em: unidade evaporadora, condensadora e tubulação. Para executar esse processo deve ser seguida uma rotina de revisão que compreende, basicamente, os seguintes serviços:

- Verificação de funcionamento;
- Higienização:
 - ✓ Desmontagem e montagem do equipamento para a Limpeza geral;
 - ✓ Limpeza/Higienização de filtro e bandeja de dreno;
 - ✓ Limpeza de gabinetes, grelhas e do corpo do equipamento;
 - ✓ Conferir/limpeza turbina e motor;
 - ✓ higienização das serpentinas, da tubulação metálica e de PVC, para evitar a proliferação de mofo, fungos, bactérias e demais micro-organismos;
 - ✓ Limpeza dos painéis de comandos elétricos.

- Conferir todas as conexões, fazendo o reaperto de parafusos, porcas e flanges;
- Lubrificação das peças e verificação dos componentes elétricos;
- Conferir a fixação dos suportes;
- Verificar a espuma de isolamento térmico da tubulação.

6.1.3. Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva pode ser definida como o reparo de um equipamento após alguma inconsistência ou falha total. Ou seja, visa corrigir os problemas que podem prejudicar o desempenho dos aparelhos de ar-condicionado. O principal objetivo dessa manutenção é analisar tecnicamente quais foram as causas que contribuíram para a quebra ou falha do equipamento. Diversos fatores podem levar à pane do ar-condicionado, dentre os quais podemos citar: desgaste natural dos componentes, acúmulo de sujeira, má instalação e falta de manutenção preventiva. A manutenção corretiva tem como principal tarefa realizar os seguintes serviços:

- Conserto das peças e reparos gerais;
- Troca do filtro de ar-condicionado;
- Troca de peças que estão com algum defeito, desgaste ou outro tipo de problema;
- Recarga de gás de ar-condicionado.

6.2. O prazo de atendimento máximo será de até 2 (duas) horas, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:00).

6.3. O atendimento ocorrerá de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

6.4. Se necessário serão removidos os equipamentos para manutenção na sede da Credenciada.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o(a) credenciado(a) se compromete a:

- 7.1.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;
- 7.1.2. Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
- 7.1.3. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- 7.1.4. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal, materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

7.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;

7.1.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;

7.1.7. Manter atualizados, junto ao Órgão Credenciante, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Credenciante quanto à execução dos serviços;

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Órgão Credenciante;

7.1.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

7.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Credenciante ou a terceiros;

7.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.2. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento são de responsabilidade da Credenciada;

7.3. O Órgão Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Não há data previamente definida para a realização dos serviços, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

7.5. A empresa Credenciada ficará obrigada a executar os serviços nos locais indicados pelo Setor competente, seja na área urbana ou rural do Município de Cabrobó/PE, de acordo com as necessidades da Administração, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o Termo de Credenciamento/contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

(AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do Requerimento de Participação.

9.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à empresa Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a empresa Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

10. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato.

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

10.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.6. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.7. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.7.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.7.3. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

11.7.4. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

11.7.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Cabrobó poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

13.3. A Credenciada/contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado a Credenciada/contratada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Finanças para tomada de decisão.

14. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

15. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

15.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

15.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

16.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

17.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

17.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação trata-se da prestação de serviços (inciso XI do art. 6º da Lei 14.133/2021 - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração), considerados comuns (inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), fornecidos de forma contínua (inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021 - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020101; 020202; 020303; 020404; 020505; 020606; 020707; 020808; 020909; 021010; 021111; 021212; 021313; 021414.

PROGRAMA ATIVIDADE: 2918; 2801; 2802; 2803; 2804; 2807; 2808; 2817; 2989; 2834; 2847; 2168; 2180; 2164; 2165; 2169; 2166; 2210.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

19.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030102

PROGRAMA ATIVIDADE: 2922; 2923; 2936; 2917; 2968; 2931; 2235; 2020; 2929; 2940; 2236; 2920; 2972.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

19.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101

PROGRAMA ATIVIDADE: 2902; 4001; 2103; 2906; 0820; 290; 2910; 2911; 2905; 2914; 21915; 2012; 2233.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

19.4. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030112

PROGRAMA ATIVIDADE: 2365; 2866; 2870; 2856; 2876.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

20.1. A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez, conforme demanda do Município;

20.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

20.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

20.5. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

20.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

20.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios.

20.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

20.9. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

20.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

20.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

20.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

20.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

20.15. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

21.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

21.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

21.3. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

21.4. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

21.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.7. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

21.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

23.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Credenciante atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão Credenciante.

23.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.5. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

24.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas e legislações específicas vigentes.

25. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

25.1. O presente processo será regido no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

Cabrobó-PE, 14 de janeiro de 2025.

Ubiraci de Souza Lima
Secretário de Finanças
Portaria nº 045/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO II – DECLARAÇÕES – PESSOA JURÍDICA

A empresa....., inscrita no CNPJ
sob o nº....., através de seu representante Legal, o Sr.
....., portador do CPF nº
.....vem, sob as penas da Lei, declarar o seguinte:

I – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no Art. 63, I da Lei 14.133/2021, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado e que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos, e se compromete a ofertar produtos/ serviços de qualidade, prezando sempre pela ética profissional e compromisso para com a Administração Municipal.

II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

Declaro que não está cumprindo pena de inidoneidade para licitar com a administração pública, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

III – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação.

IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.

V – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que os serviços serão prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO

DEGRADANTE OU FORÇADO Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

VII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS Declaro que, em nossa proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e Nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII– COMPROMISSOS ASSUMIDOS

() Declara que no ano de realização deste procedimento licitatório (2024), ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

-ou-

() Declara que no ano de realização deste procedimento licitatório (2024), celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IX– ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

() Empresa Enquadrada como ME/EPP () Empresa NÃO Enquadrada como ME/EPP **X– DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesesseis anos, quando necessário.**

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz.

Cabrobó-PE, de de 2024

CPF nº.....

Empresa.....

CNPJ nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

A empresa, CNPJ nº,
neste ato representada por..... ,
inscrito no

CPF sob o número, solicita à Prefeitura
Municipal de Cabrobó-PE o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do Termo de Credenciamento:

Representante

Legal:.....

Vínculo: () Sócio () Procurador * / Estado Civil: _____

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Telefone: _____;

Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 004/2024-PMC e que a proponente se enquadra em todas as exigências contidas no Anexo I do edital.

Local e data,dede 2024.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO IV

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx/2025-PMC

CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra visando à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE e Fundos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela XXXXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXX, Servidora Pública, inscrita no CPF/MP sob o nº XXXXXXXX, portadora da cédula de Identidade nº XXXXXXXX XXXXXXXX, residente e domiciliada na Av. XXXXXXXX, Nº XXXX, Centro, cidade de Cabrobó-PE, CEP 56180-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxx, xxxx, xxxxxx, representado por xxxxxxxxxxxx, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX portador do RG nº xxxxxxxx xxxxxx residente e domiciliado na xxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxx, xxxxxx, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025-PMC – CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025-PMC**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 065/2021 e 67/2021, do Decreto Municipal nº 121 de 11 de dezembro 2023 e demais legislações aplicáveis, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes e que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra visando à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE e Fundos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: XXXXXXXXX

PROGRAMA ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DA DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DOS RECURSOS: XX

2.2 No exercício seguinte, as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, sendo que a alocação dos recursos será feita mediante termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para o fornecimento, objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e os valores unitários encontram-se na proposta financeira da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato, bem como na planilha abaixo:

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Do Recebimento

3.2.1 Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.20 recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

3.2.40 prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

3.2.60 prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3 Da Liquidação

3.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.3.1.1 o prazo de validade;
- 3.3.1.2 a data da emissão;
- 3.3.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.3.1.4 o período respectivo de execução do contrato o valor a pagar;
- 3.3.1.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.3.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.4 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.3.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4 Prazo de pagamento

3.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.4.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.5 Forma de pagamento

3.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cujos dados bancários são os seguintes:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Telefone:

3.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

3.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada, em XXXXXXXXXXXX

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.10 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 4.11 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de vigência será de **XX(XXXX) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21**, caso haja interesse da administração.
- 5.2 O serviço será prestado definitivamente, se estiverem de acordo com o **Subitem 3.2 deste Termo**.
- 5.3 A empresa vencedora do certame, que fizer a entrega do Veículo fora das especificações constantes em Edital, será concedida um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para troca do mesmo.
- 5.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.5 O prazo de realização do serviço desta licitação será entre 27 a 29 de maio de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, contados da requisição emitida pela mesma.
- 5.6 O item, objeto deste contrato, deverá ser prestado, nos locais indicados na planilha deste contrato no item 3.1 previamente informado, conforme calendário a ser disponibilizado.
- 5.7 Os serviços deverão ser feitos em dias úteis, no horário das 08h até as 17:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

- 6.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;
- 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;
- 6.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;
- 6.1.4 Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;
- 6.1.5 Avaliar os resultados/objetos entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 6.1.6 Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);
- 6.1.7 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;
- 6.1.8 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 6.1.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 6.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 6.1.12 Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;
- 6.1.13 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
- 6.1.14 **Fiscal do(s) Contrato(s):**
- 6.1.15 **NOME: XXXXXXXXXXXX, Matricula nº XXXXXXXX.**
Designado pela Secretaria

6.2 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.2.1 Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 6.2.2 Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 6.2.3 Atestar a Nota de Empenho;
- 6.2.4 Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 6.2.5 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 6.2.6 Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 6.2.7 Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 6.2.8 Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 6.2.9 Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 6.2.10 Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.
- 6.2.11 **Gestor do(s) Contrato(s):**
NOME: CRISTIANO KENAR GOMES CAVALCANTE,
PORTARIA: 053/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/ Fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado/ Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/ Fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado/ Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado/ Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/ Fornecedor;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado/ Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/ Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/ Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado/ Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superiores (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o Contratado/ Fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado/ Fornecedor;
- IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no

p) art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Cumprir, além dos postulados

legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital do Pregão Eletrônico em tela, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 Para as penalidades aqui previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo
- 9.20 termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- 10.1 É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Cabrobó-PE (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cabrobó/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabrobó, em 03 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX